



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2026

De 09 de março de 2026

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

POR 9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 12/03/26 Marlon Gabriel Oloko
PRESIDENTE

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

“Altera o Inciso XII, alínea “b”, do Art.7º, da Lei Orgânica Municipal, sob fundamento no parágrafo único do Art.48º da Lei supracitada e dá outras providências”

Os Vereadores, Marlon Gabriel Oloko, Eduardo Luiz Lorenzato Filho e Pedro Egnaldo Diana propõem e a Câmara Municipal de Dumont aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont, na qual a redação do inciso XII passará a vigorar com a subseqüente redação:

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º. (...)

b). (...)

XII – decidir sobre a perda de mandato de Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, **por meio de votação pública** e decidido pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 e no artigo 67, mediante provocação da Mesa Diretoria ou Partido Político, em quaisquer dos casos, assegurado a ampla defesa, e o contraditório.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 12 de março de 2026.

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom= (Vereador PP)

Eduardo Luiz Lorenzato Filho
EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato= (Vereador MDB)

Pedro Egnaldo Diana
PEDRO EGNALDO DIANA
(Vereador PL)

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

POR 9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 26/03/26 Marlon Gabriel Oloko
PRESIDENTE

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo




JUSTIFICATIVA


Proposta de Emenda 001/2026

A Alteração da redação do disposto no inciso XII, alínea “b”, art.7º, da Lei Orgânica Municipal de Dumont ampara-se no art.48, parágrafo único, que prevê, taxativamente, que o voto será sempre público nas deliberações da Câmara. Nesse diapasão, torna-se imprescindível alinhar os dispositivos, em observância aos princípios da transparência e da segurança jurídica, pilares constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Assim, explicitado o interesse público e a pertinência da propositura, modestamente pedimos apoio e a aprovação de todos nobres colegas Vereadores.


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom= (Vereador PP)


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato= (Vereador MDB)


PEDRO EGNALDO DIANA
(Vereador PL)